

Cap. IX

Admissão à Congregação e formação religiosa

I - Pastoral vocacional

78. Empenho pelas vocações

A Congregação acolhe as vocações como dom de Deus, promove e acompanha com solicitude seu crescimento e formação, para que o carisma de São Jerônimo possa expandir-se em favor da Igreja e dos pobres. Todas as comunidades e cada um dos religiosos, para obter de Deus esta graça, se comprometam com a pastoral vocacional rezando ao dono da messe,¹ dando testemunho de uma vida vivida na alegria e na união fraterna,² propondo a outros nossa vocação e cuidando de quem for atraído por ela.

A. Religiosos encarregados da pastoral vocacional
Para que todos sintam-se responsáveis da promoção vocacional e para que esta seja conduzida de maneira orgânica, os superiores maiores escolham religiosos idôneos. Eles desenvolvam esta atividade com cuidado e discrição e seja coordenada por um promotor geral, nomeado pelo Prepósito Geral, com parecer de seu Conselho.

B. Iniciativas
Na pastoral vocacional os nossos religiosos colaborem com as iniciativas propostas tanto pela Congregação como pela Igreja local. De maneira especial cuidem da formação cristã dos jovens para ajudá-los a discernir e a seguir com generosidade o chamado do Senhor.

C. Seminário menor
Os adolescentes que demonstram certo interesse pela nossa vida e que manifestam boas atitudes, podem ser acolhidos em casas idôneas ou seminários menores,

¹ Mt 9,38; 1Cart 3

² OT 2 ; PC 24

até que alcancem maturidade suficiente para serem admitidos ao postulando.

D. Finalidade e ambiente

Finalidade do seminário é orientar os adolescentes para um generoso serviço a Cristo e aos irmãos, na progressiva descoberta da vocação, num ambiente apropriado às exigências da idade. Os Superiores lembrem-se da necessidade de uma gradual experiência das realidades humanas,¹ de modo que seja favorecido o desenvolvimento da pessoa, sobretudo no plano afetivo.

E. Formação espiritual

Por meio de uma idônea direção espiritual os adolescentes sejam formados para o seguimento de Cristo com ânimo generoso e coração puro.² Sejam iniciados na leitura e meditação da Palavra de Deus, na Eucaristia e na Penitência, na oração pessoal, numa filial devoção à Virgem Maria e no serviço ao próximo.

II - Formação dos religiosos

79. Objetivo da formação somasca

A Congregação

pela ação formadora,

quer ajudar os candidatos à vida religiosa

a reconhecer a própria vocação como dom de Deus

e a amadurecer a própria oferta a Cristo

no espírito de São Jerônimo

com uma resposta livre e total.

Para tal fim eles são gradualmente introduzidos

na vida da Congregação

através da prática dos conselhos evangélicos,

da vida em comum

e da experiência de nossa atividade apostólica.

80. Responsável pela formação

A formação à vida religiosa

é realizada conforme as diretrizes

das Constituições e Regras e dos Capítulos,

pela atuação dos Superiores maiores

e dos religiosos diretamente encarregados.

O Prepósito Geral,

que é o primeiro responsável pela atividade formadora,

e os outros Superiores maiores

¹ OT 3

² OT 3

cuidem sobretudo da escolha e da preparação dos religiosos aos quais se confia esta tarefa, avaliem seu trabalho nas várias fases e acompanhem os jovens neste período. Os religiosos escolhidos para a formação procurem atualizar-se convenientemente, tenham convicção e entusiasmo pela vocação, atuem com prudência e equilíbrio em unidade de espírito e de ação com os Superiores, sejam fiéis ao magistério da Igreja e infundam esta fidelidade no coração dos jovens.

81. Curriculum formativo

Os períodos formativos dos nossos religiosos são o postulante, o noviciado e o pós-noviciado.

III - Postulante

82. Finalidade

Os candidatos que manifestaram o desejo de seguir a nossa vida, são acolhidos no postulante. Este tem por finalidade a verificação de suas atitudes e a preparação para a passagem desde a vida do mundo para a total disponibilidade a Deus; se realiza em comunidades designadas para este fim, conforme as diretrizes dos Superiores maiores e termina com o ingresso no noviciado.

A. Duração e características

Durante o postulante, que dura normalmente doze meses, possibilite-se com discrição uma adequada aproximação do postulante à finalidade, ao espírito e à missão apostólica da Congregação, para prepará-lo convenientemente ao noviciado.

B. Atividade formadora

A atividade formadora do postulante seja confiada a um religioso, que atue sob a orientação do Superior e em união com os coirmãos.

Esta seja desenvolvida conforme as normas próprias que levem em conta as características dos lugares e dos candidatos, especialmente em se tratando de vocações adultas.

C. Estudos antes do noviciado

A preparação cultural do período que antecede o noviciado seja realizada conforme os programas escolares dos diversos países e, na medida do

possível conclua-se com o conseguimento dos respectivos títulos.

IV - Noviciado

83. Finalidade

O noviciado marca o início da vida na Congregação; tem por objetivo ajudar o jovem a amadurecer uma consciência mais profunda do chamado de Deus e de iniciá-lo à nossa vida religiosa; permite também verificar sua intenção e idoneidade.

84. Constituição

Cabe ao Prepósito Geral, com voto deliberativo de seu Conselho, constituir, erigir, suprimir o noviciado ou transferi-lo em outra sede. Excepcionalmente, o Prepósito Geral, com o consenso do Conselho, pode autorizar o candidato a realizar validamente o noviciado numa casa diferente da estabelecida, orientado por um religioso competente, que assuma o papel de mestre.

85. Mestre

O Padre Mestre é o responsável direto pela formação. É nomeado pelo Prepósito Geral, com voto deliberativo do Conselho sob proposta do Superior maior competente; deve ser sacerdote de votos solenes. É tarefa do Padre Mestre cultivar nos noviços a formação religiosa correspondente à finalidade da Congregação, estimular neles um intenso amor pelo gênero de vida que escolheram, instruí-los nas Constituições e Regras e ajudá-los a superar os obstáculos que impedem o progresso nas virtudes.

A. Vice-mestre

O Padre Mestre pode ser auxiliado por um Vice-mestre e valer-se, de acordo com os Superiores maiores, da colaboração de expertos.

B. Superior, Mestre, noviços

Entre o Superior, o Mestre e os noviços reine união de intentos e de coração. Da atividade formadora o Padre Mestre responde unicamente aos Superiores maiores e às diretrizes deles uniforme sua ação.

Para os atos comuns dependa do Superior local, com o qual concorde também as atividades às quais os noviços devem tomar parte.

C. Interesse dos Superiores

Os Superiores maiores acompanhem o trabalho formativo dos noviços com contatos pessoais e utilizando-se dos relatórios enviados periodicamente pelo Padre Mestre.

D. Colaboração dos religiosos

Todos os religiosos colaborem na formação dos noviços com o testemunho de vida e com a oração.

De maneira particular sintam-se comprometidos aqueles que pertencem à comunidade onde está inserido o noviciado.

E. Relacionamento com os religiosos

O caráter especial do noviciado exige para os noviços uma certa separação dos outros religiosos da casa. O relacionamento com estes, com os de outras comunidades e com os externos sejam regulamentados pelo Padre Mestre.

86. Formação dos noviços

O noviço seja guiado

na prática das virtudes humanas e cristãs
e introduzido na via da perfeição
mediante a verdadeira humildade,
o ardor da caridade e a renúncia de si.

Seja formado

à leitura e meditação da Palavra de Deus,
ao estudo da vida espiritual
e encaminhado à doutrina e à prática
dos conselhos evangélicos.

Seja instruído na espiritualidade, história
e características da Congregação
e treinado no seu modo de viver. ¹

A. Estudo e apostolado

Durante o noviciado é suspenso o curso normal dos estudos. Com o consentimento do Superior maior competente podem ser desempenhadas formas de apostolado na medida e nos modos que o Padre Mestre julgar oportunos.

¹ ES 16

87. Admissão ao noviciado

A admissão do postulante ao noviciado cabe ao Superior maior competente.

A. Formalidade

Quem deseja ser admitido ao noviciado, dirija pedido por escrito ao Superior maior competente. A este o Superior local, envie um relatório com dados e informações úteis, após ter verificado que existem as condições exigidas pelo direito comum para válida e lícita admissão e após ter ouvido o parecer da comunidade do postulante. As atas relativas à admissão sejam guardadas no arquivo da Província; seja enviada cópia ao Prepósito Geral e à Casa do noviciado.

B. Exigências

O candidato ao noviciado deve ter a idade exigida e a idoneidade física, maturidade, capacidade de assumir a nossa vida e de cooperar à missão da Congregação. Os superiores verifiquem também as motivações que o levaram a entrar na nossa família religiosa.

C. Início

O noviciado tem início com a acolhida do noviço na comunidade religiosa, com a consignação do noviço ao Padre Mestre, por parte do Superior e com a entrega ao noviço do crucifixo. Quando o Padre Mestre julgar oportuno, o noviço terá um conveniente período de exercícios espirituais.

88. Duração

O noviciado tem a duração de doze meses.

As ausências

- contínuas ou esporádicas -

conjuntamente superiores aos três meses, o tornam inválido; as ausências superiores a quinze dias devem ser repostas.

89. Demissão

O noviço pode deixar livremente o noviciado; antes de tomar esta decisão

tome conselho com pessoas prudentes.

Quem não for considerado idôneo à vida religiosa e não apresentar claros sinais

de boa índole e perseverança,
seja demitido,
após ter sido interrogado e ouvido;
a demissão é de competência do próprio superior maior.

90. Conclusão

O noviciado termina com a profissão simples.
Caso permaneça alguma dúvida
sobre a idoneidade do noviço,
o superior maior competente
pode autorizar a prorrogação até seis meses.

A. Privilégios dos noviços.

O noviço goza dos benefícios e das graças espirituais concedidas à Congregação.

Em "artículo mortis" pode emitir a profissão dos votos, que, porém, não tem o valor jurídico.

V - Profissão religiosa

91. Profissão temporária

A profissão temporária
dos votos de castidade, pobreza e obediência
torna membros efetivos da Congregação
e obriga à observância das Constituições e Regras
e de todas as outras normas.

92. Admissão à profissão temporária

O noviço que deseja emitir
a profissão temporária
dirija pedido por escrito
ao superior maior competente.
Este, recebido o parecer do conselho do superior
da comunidade interessada
e a devida documentação,
obtido o consenso de seu conselho,
admite à profissão.
Tal decisão será confirmada pelo prepósito geral.

93. Duração

A profissão simples é emitida por três anos;
pode ser renovada por um segundo triênio
e, se necessário, também por um terceiro.
Todavia sua duração não pode superar, no total,
os nove anos.

94. Atos exigidos antes da profissão

Antes da profissão simples
o noviço deve fazer a cessão
da administração dos bens,
de seu uso e usufruto,
conforme as disposições do direito comum e próprio.
Subscreva também uma declaração
de que emite os votos livremente.

A. Modificações às disposições sobre os bens
Para modificar as disposições concernentes à cessão
da administração dos bens, de seu uso e usufruto é
necessária uma justa causa e a licença do próprio
Superior maior.

95. Renovação da profissão

Para renovar a profissão temporária
o religioso dirige pedido por escrito
ao superior maior competente
Este recebido o parecer do conselho do superior
da comunidade interessada e a devida documentação,
obtido o consenso de seu conselho,
admite à profissão.
Tal decisão será confirmada pelo prepósito geral.

96. Profissão perpétua

Com a profissão perpétua
o religioso se consagra para sempre
ao serviço de Deus e da Igreja,
é inserido definitivamente na Congregação,
renuncia à propriedade dos bens materiais
e adquire direitos e deveres
conforme o direito comum e próprio.
O religioso que deseja emitir
a profissão perpétua
Dirige pedido escrito
ao superior maior competente.
Este recebido o parecer do conselho do superior
da comunidade interessada
e a devida documentação,
obtido o consenso de seu conselho,
admite à profissão.
Tal decisão é ratificada pelo prepósito geral
Com o consenso de seu conselho.
A renúncia à propriedade dos bens
Antes da emissão da profissão,
Se realiza conforme disposições
do direito comum e próprio.

A. Normas e formalidades

Antes da profissão perpétua, o religioso se dedique por um conveniente período de tempo a uma preparação espiritual mais intensa, conforme as modalidades estabelecidas pelos Superiores maiores. Após ter realizado a profissão, o Superior maior comunique a notícia ao pároco do lugar onde foi celebrado o batismo.

97. Requisitos para a admissão

Para que a admissão à profissão, simples ou solene, seja válida e lícita, observe-se quanto exigido pelo direito comum e próprio.

98. Fórmula da profissão

Em nome da Santíssima Trindade
Pai e Filho e Espírito Santo. Amém.
Na firme vontade
de oferecer-me totalmente a Deus
que me chamou
a seguir mais de perto o Cristo,
à imitação de São Jerônimo Emiliani,
eu.....
diante de ti, Padre.....
em plena liberdade
por três anos (ou: em perpétuo)
faço voto de castidade, pobreza e obediência
e me comprometo a viver em comunhão fraterna
e a realizar à missão apostólica
segundo as Constituições da Congregação somasca.
O Senhor onipotente e misericordioso,
em sua infinita bondade,
acolha esta minha oblação
e pela graça do Espírito Santo
e a intercessão de Maria Mãe dos Órfãos,
me conceda ser fiel.

A. Rito

O rito da profissão é o que está no ritual. Recebe a profissão o Prepósito Geral diretamente ou por meio de um Delegado.

B. Conservação das Atas

A ata da profissão seja transcrita no livro das profissões ou no livro das atas da Casa. Cópia devidamente assinada da ata da profissão, da declaração e da renúncia à administração e à

propriedade dos bens seja enviada ao arquivo geral e provincial.

VI - Pós-noviciado

99. Finalidade

O pós-noviciado tem por finalidade ajudar os religiosos a completar e consolidar sua formação mediante a experiência direta da vida e do apostolado da Congregação. Inicia logo após o noviciado e tem a duração pelo menos de um triênio.

100. Formação

O pós-noviciado seja escola de caridade fraterna e de vida comunitária, onde os religiosos são formados à diligente observância das Constituições e Regras. Durante este período são retomados os estudos, integrados por atividades apostólicas.

101. Organização

O primeiro período de pós-noviciado tenha uma duração não inferior a dois anos; seja realizado numa casa a tal fim designada, sob a direção de um religioso, auxiliado pelos outros irmãos, em espírito de co-responsabilidade. Fixar a casa para o pós-noviciado e nomear o religioso encarregado compete ao Prepósito Geral com voto deliberativo de seu Conselho, sob proposta do Superior maior competente. Para o religioso encarregado se exigem os mesmo requisitos do Mestre de noviciado.

A. Estudos e experiências de apostolado
Durante o pós-noviciado os religiosos iniciam os estudos de filosofia e teologia ou de outras disciplinas, segundo as inclinações de cada um e as disposições dos Superiores. Estes estudos sejam completados de maneira orgânica com o aprofundamento da espiritualidade somasca e da história da Congregação. As experiências de apostolado, às quais são iniciados, sejam realizadas de modo a não obstacular nem formação e nem estudos.

B. Conclusão do pós-noviciado

No final do pós-noviciado o religioso considerado idôneo pode emitir a profissão solene. Cuidem os Superiores de garantir a continuação da formação para aqueles que não emitiram a profissão.

VII - Estudos

102. Estudos e formação

Os estudos das disciplinas seja sagradas como profanas são meio necessário para um apostolado eficaz.

Os nossos religiosos

o considerem um elemento importante de sua formação

e o assumam com seriedade e empenho.

É dever dos Superiores

providenciar com solicitude

tudo o que se refere ao estudo dos religiosos,

assim que possam dedicar-se a ele

com interesse e proveito.

A. Preparação específica

Os nossos religiosos, conforme as aptidões e com o consenso dos Superiores, sejam também encaminhados para os estudos exigidos pelos particulares compromissos apostólicos, aos quais podem ser chamados.

B. Atualização

Não somente na época dos estudos, mas durante toda a vida, os religiosos se preocupem em aperfeiçoar a própria cultura para poder-se inserir frutuosamente na vida da Igreja e na dos homens do seu tempo.

VIII - Ordens sagradas

103. Formação dos candidatos

Os religiosos chamados às Ordens Sagradas, recebem uma preparação espiritual e intelectual adequada ao exercício do ministério.

É de competência dos Superiores maiores

definir a casa do Seminário Maior

e responsabilizar-se diretamente por ele,

designando-lhe religiosos válidos por doutrina,

experiência pastoral e formação espiritual.

104. Estudos para o sacerdócio

O estudo da filosofia e da teologia seja realizado conforme as disposições emanadas pela autoridade eclesiástica. Se dê importância à formação pastoral, que deve receber particular acompanhamento durante o período do diaconato e após a ordenação sacerdotal.

105. Admissão aos ministérios e às ordens sagradas

Admitir aos ministérios e às ordens sagradas cabe ao Prepósito Provincial da Província à qual o religioso pertence com voto deliberativo do Conselho. Quanto aos requisitos, idade dos candidatos, interstícios, exames e os exercícios espirituais se observem as prescrições do direito.

A. Responsabilidade dos Superiores

Os Superiores que apresentam ao Bispo os religiosos a serem ordenados, conscientes de que sobre eles recai a responsabilidade de uma suficiente preparação dos candidatos, usem de necessária prudência e diligência.

B. Formalidades

O religioso que pretende ter acesso aos ministérios e às ordens sagradas, dirija pedido escrito ao Prepósito Provincial competente ao qual deve ser também enviado, pelo Superior da casa um relatório acompanhado pelo voto consultivo do Capítulo local.

C. Atos ligados ao diaconato

Antes de receber o diaconato o religioso deverá emitir e subscrever o juramento exigido pela Sé Apostólica. Após a ordenação, o Superior maior comunique a notícia ao pároco do lugar onde o candidato foi batizado. Ao mesmo seja feita a comunicação também após a ordenação presbiteral.

D. Conservação da documentação

A cópia do pedido, do relatório do Capítulo local, da ata de admissão, do juramento e do documento que comprova a realização da ordenação seja conservada no arquivo geral e provincial.

IX - Formação permanente

106. Importância

A Congregação oferece aos religiosos a possibilidade de uma contínua renovação para favorecer seu crescimento na vocação, a revisão séria e aprofundada da vida consagrada e da missão apostólica e o empenho na própria oferta a Deus e aos pobres.

A. Os responsáveis

O religioso é o direto responsável de sua formação por toda a duração de sua vida.

Os Superiores o ajudem com oportunas iniciativas e favoreçam sua participação.

B. Modalidade

A formação permanente se realiza sobretudo na comunidade local. Além disso, para uma renovação inspirada no carisma da Congregação, organizem-se exercícios espirituais e cursos assessorados por expertos. Uma reflexão mais intensa e uma verificação mais cuidadosa acompanhem momentos particulares da vida religiosa, conforme os tempos e as modalidades estabelecidos pelos Superiores maiores.

X - Agregação à Congregação

107. Agregados

Levando em conta as multiformes atividades desenvolvidas em nossas casas, podem ser agregados à Congregação sacerdotes e leigos de vida cristã fervorosa, idôneos para viver em comunidade e para assumir determinadas responsabilidades.¹ A agregação será concedida pelo Preósito Geral sob proposta do Superior maior competente.

108. Direitos e deveres

Quem deseja ser agregado à Congregação, após um conveniente período de prova, deve se vincular a ela através de uma promessa formal e viver conforme nossas Constituições e Regras. O agregado pode emitir, perante o Superior local, os votos privados de castidade, pobreza e obediência, cuja obrigação dura até quando permanecer conosco.² Ele torna-se membro da comunidade e goza de todos os benefícios da Congregação,

¹ C1626 347

² C1626 351

com exceção dos que são inerentes
à profissão dos votos.

109. Ato que acompanha a agregação

Antes da agregação seja assinado um documento,
onde constam as condições
específicas de cada caso.

110. Agregação de quem fez o noviciado

Quem, ao término do noviciado,
mesmo considerado idôneo para a nossa vida,
não se achar pronto para emitir a profissão dos votos,
pode pedir de ser acolhido na Congregação
como agregado.

Se mais tarde desejar emitir a profissão,
poderá ser admitido a norma do direito comum.

111. Cessaçãõ da agregação

O agregado
poderá deixar livremente a Congregação,
assim como, por justos motivos, poderá ser demitido.
A partir desse momento cessa qualquer vínculo
e qualquer obrigação assumida.

Cap. X

Suspensão e cessação das obrigações da vida religiosa

112. Permanência temporária fora da casa religiosa

Os religiosos, que por motivos especiais, obtiveram permissão de viver temporariamente fora da casa religiosa, sejam acompanhados com solicitude e caridade. A permissão de ausência da casa religiosa ou o indulto de exclausuração, assim como sua conseqüente situação jurídica, são regulados pelo direito comum.

113. Abandono da Congregação

Sempre que um religioso se encontrar em grave dificuldade na vivência de sua vocação, valha-se de todos os meios para a superação da crise e a comunidade, com afeto fraterno e a oração, lhe torne mais fácil a busca da vontade de Deus. Terminado o período dos votos, o religioso pode deixar livremente a Congregação como também não ser admitido à renovação ou à profissão solene. Para a saída e a demissão de um religioso, seja de votos temporários que solenes, proceda-se segundo as normas do direito comum. Para quem abandonar a Congregação por iniciativa própria ou porque demitido, não falte a amizade e a compreensão dos irmãos.

114. Readmissão à Congregação

As normas para readmitir na Congregação aqueles que, após tê-la abandonada, pedem de voltar a pertencer-lhe, são estabelecidas pelo direito comum. Cabe ao Prepósito Geral, com seu Conselho, determinar as modalidades para a readmissão.

115. Correção e penas

Em caso de grave falta pública e comprovada,
o Superior maior corrigirá o religioso
com firmeza e caridade,
após tê-lo escutado
e ter ouvido o parecer dos conselheiros,
se as circunstâncias assim exigirem.
Tratando-se de culpas
para as quais são previstas penas pelo direito comum,
enquanto toma as devidas providências,
preocupe-se do bem espiritual do irmão
e procure que a vida da comunidade
não seja perturbada.